



SUBEMENDA Nº 06, DE 2015 (ADITIVA) - CCJ
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

A Subemenda Modificativa nº 05 ao Projeto de Lei nº 646/2015 que "dispõe sobre o processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, em liquidação, e dá outras providências".

Dê-se à Subemenda Modificativa nº 05 a seguinte redação:

Incluem-se os § 2º e § 3º, ao art. 1º, alterado pela Subemenda nº 5, da proposição em evidência, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 2º *O empregado absorvido na forma desta lei, será investido no cargo cujas atribuições mais se assemelhem às do emprego que ocupava.*

§ 3º *O Poder Público promoverá, se necessário, programa de integração e treinamento específico dos empregados de que trata o caput, objetivando a eficácia de seu desempenho."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar, expressamente, ao empregado absorvido por órgão ou pela empresa incorporadora, que não seja discriminado em relação aos demais servidores que exercem idênticas atribuições, quando redistribuído.

Dessa feita, visando melhor eficácia no desempenho do empregado em sua redistribuição, busca-se a necessidade de integração, treinamento, capacitação e motivação dos empregados, tendo em vista um novo cenário de mudanças na gestão administrativa, para cumprir com qualidade, competência, eficiência o seu papel de servir o público.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARAJ